VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 60.482.982/0001-27

(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 48.967.968/0001-18)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

Ref.: Relatório nº 26601-030-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras para o período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Ao Administrador e aos Cotistas do
VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | VKRV FIC FIDC | GTB64657

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Títulos e valores mobiliários – Cotas de Fundos de Investimento em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5 – Títulos e valores mobiliários)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de março de 2026, o Fundo possuía R$ 1.811 mil, o equivalente a 97,53% do seu Patrimônio Líquido em aplicações de cotas do Simpala Ártico Federal FIDC Financeiro RL ("Fundo Investido"). Desse modo, entendemos que assuntos mais relevantes de auditoria são a mensuração do valor justo das cotas, a realização e a existência desses ativos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** obtenção do valor da cota do fundo investido na CVM, divulgado pelo administrador na nossa data-base; **(iii)** validação da existência das cotas de fundo de investimento através da posição dos investimentos enviada pelo administrador do fundo investido; **(iv)** análise das demonstrações financeiras auditadas do Fundo investido para identificação de eventuais riscos de auditoria nas demonstrações financeiras do Fundo; **(v)** auditoria das Demonstrações Financeiras do Simpala Ártico Federal FIDC Financeiro RL ("Fundo Investido") na data-base 31 de dezembro de 2025; **(vi)** exame da totalidade das liquidações financeiras das transações realizadas durante o exercício; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para o registro e a mensuração dos ativos neste exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | VKRV FIC FIDC | GTB64657

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de junho de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

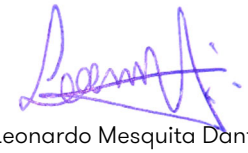

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | VKRV FIC FIDC | GTB64657

VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.482.982/0001-27

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18

Demonstrações da posição financeira
Em 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas explicativas	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa	**4**	**81**	**4,36**
Disponibilidades		1	0,05
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		80	4,31
Títulos e valores mobiliários	**5**	**1.811**	**97,53**
Cotas de fundos de investimento de direitos creditórios		**1.811**	**97,53**
Simpala Ártico Federal FIDC Financeiro RL		1.811	97,53
Total do ativo		**1.892**	**101,89**
Passivo			
Valores a pagar		**35**	**1,89**
Taxa de gestão	**17**	1	0,05
Taxa de administração	**17**	4	0,22
Taxa de custódia e auditoria	**17**	30	1,62
Total do passivo		**35**	**1,89**
Patrimônio líquido		**1.857**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**1.892**	**101,89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.482.982/0001-27

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18

Demonstrações do resultado

Período de 25 de abril de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas explicativas	Período de 25/04/2025 a 31/03/2026
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**2**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez		2
Títulos e valores mobiliários		**72**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**11**
Reconhecimento de ganhos (perdas)		11
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**61**
Reconhecimento de ganhos (perdas)		61
Demais despesas		**(107)**
Remuneração da administração	13/17	(48)
Taxa de gestão	13/17	(12)
Auditoria e custódia	13/17	(35)
Taxa de fiscalização CVM		(4)
Publicações e correspondências (Ex. Anbima)		(4)
Despesas diversas		(4)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(33)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.482.982/0001-27

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Período de 25 de abril de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Período de 25/04/2025 a 31/03/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(33)**
Emissões de cotas	9	**1.890**
Representado por 1.895.621,493096 cotas subordinadas		1.890
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**1.890**
Patrimônio líquido no final do período		**1.857**
Representado por 1.895.621,493096 cotas subordinadas a R$ 0,979424 cada		1.857

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VKRV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 60.482.982/0001-27

Administrado pela VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 48.967.968/0001-18

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto

Período de 25 de abril de 2025 (início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 25/04/2025 a 31/03/2026
Compra de cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios		(1.750)
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa		11
Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez		2
Pagamento de taxa de administração		(44)
Pagamento de taxa de gestão		(11)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(4)
Pagamento da auditoria e custódia		(5)
Demais pagamentos/recebimentos		(8)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(1.809)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas subordinadas emitidas	**9**	1.890
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**1.890**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**81**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		81
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**81**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado do período		**(33)**
(Aumento) de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		(1.811)
Aumento de outros passivos		35
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1.809)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VKRV Fundo de Investimento em
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
(CNPJ nº 60.482.982/0001-27)
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ nº 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026
(*Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)*

1. Contexto operacional

O **VKRV Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial sob regime fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo regulamento aplicável do Fundo, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui uma única subclasse de cotas.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de:

a) cotas de emissão do Simpala Ártico Federal Fundo de Investimento em direitos creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.010.893/0001-88 ("FIDC Artico" ou "FIDC investido"); e
b) subsidiariamente, para fins de gestão de caixa e liquidez, em ativos financeiros de liquidez, preferencialmente títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e/ou cotas de fundos de investimento que invistam majoritariamente nesses ativos.

O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

O público-alvo da Classe são investidores qualificados, nos termos da resolução CVM nº 30.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do comitê de investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Instrução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026 e por este motivo não estão sendo apresentadas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 30 de junho de 2026.

3. Práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Reconhecimento de ganhos (perdas)”.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2026, o caixa e equivalentes está assim representado:

	Saldo em 31/03/2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	-	1	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	948,946000	80	Não aplicável
Total		**81**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada - CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe (“Classe Única”) e pode ter subclasses, a critério do Administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em cotas (“CIC”) e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de março de 2026, o saldo de títulos e valores mobiliários está assim representado:

	Saldo em 31/03/2026			
Títulos e valores mobiliários	**Subclasse**	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios				
Simpala Ártico Federal FIDC Financeiro RL (i)	Subordinada	1.753,668802	1.811	Indeterminado
Total			**1.811**	

(i) Simpala Ártico Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada - CNPJ: 60.010.893/0001-88

O Simpala Ártico Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo regulamento (o “regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

É objetivo do fundo investido proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do fundo investido na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos anexos do regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao fundo investido.

O fundo investido conta com uma única classe de cotas, classe esta que tem subclasses de cotas Seniores, cotas Subordinadas Mezanino e cotas Subordinadas Júnior, podendo haver mais de uma emissão de cotas em cada subclasse.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 26 de maio de 2026, sem modificação de opinião.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos, exceto para fins de hedge, conforme artigo 44, §2° do anexo II da RCVM 175.

No período findo de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade das cotas do FIDC investido e/ou dos ativos dos FIDCs podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe e/ou a carteira dos FIDCs. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe e/ou a carteira dos FIDCs seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Alteração da política econômica: A Classe, as cotas do FIDC investido e os ativos financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As cotas do FIDC investido e os ativos financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. As cotas do FIDC investido e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das cotas do FIDC investido e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das cotas do FIDC investido e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Risco de crédito das cotas dos FIDCs e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe: As cotas dos FIDCs, bem como os ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Risco decorrente da precificação das cotas do FIDC investido: As cotas do FIDC investido integrantes da carteira da Classe são avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios podem causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Amortização e resgate condicionado das cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas do FIDC investido de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não dispõe de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que pode acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não é devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Amortização e resgate condicionado das cotas do FIDC investido: As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não dispõe de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que pode acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo a Classe. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do FIDC investido à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas do FIDC investido e, por consequência, das cotas, ocorrem nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de originação: Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante e da Gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe pode ter dificuldade em adquirir cotas do FIDC investido em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

Risco de ausência de subordinação: A Classe conta com subclasse única, portanto, todas as cotas conferem iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre eles. As cotas da Classe podem ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, a critério do Gestor ou por deliberação em assembleia especial de cotistas. A política de investimento define que a Classe investe em cotas do FIDC investido.

Riscos de liquidez

Liquidez relativa aos ativos financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os FIDCs estão sujeitos a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os FIDCs podem não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs: O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, pode não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe: A Classe pode ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das cotas do FIDC investido ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das cotas do FIDC investido; (ii) à venda das cotas do FIDC investido a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em cotas do FIDC investido e ativos financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de concentração

Risco de concentração no FIDC investido: Nos termos previstos no regulamento, a Classe deve aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do FIDC investido, sendo certo que a Classe pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas emitidas pelo FIDC investido. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações no FIDC investido. Adicionalmente, caso a Classe invista em cotas de subclasses subordinadas (mezanino ou júnior) do FIDC investido, conforme permitido pela Política de Investimento, está exposta ao maior risco inerente a essas subclasses.

Riscos relativos aos FIDCs

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs podem não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que pode afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

Risco operacional: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas: Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs podem ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

Risco de descontinuidade dos FIDCs: A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida no regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em cotas do FIDC investido, a Classe pode sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

Performance e riscos relacionados ao cedente: De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrem diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuam atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe, podem ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios: Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs pode ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs podem sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia geral. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco de pré-pagamento: Os FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe podem adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das cotas do FIDC investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs pode implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às cotas do FIDC investido. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das cotas do FIDC investido, a amortização antecipada das cotas do FIDC investido adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as cotas do FIDC investido originalmente adquiridas pela Classe.

Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão: As cotas de FIDC e os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe são transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não são adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe podem, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs pode prejudicar a rentabilidade das cotas do FIDC investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Riscos de fungibilidade: A Classe recebe diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das cotas do FIDC investido que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não são adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe podem, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs pode prejudicar a rentabilidade das cotas do FIDC investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco de originação: Os FIDCs cujas cotas são adquiridas pela Classe podem adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também podem ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente pode prejudicar a rentabilidade das cotas do FIDC investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco do originador: Os FIDCs, cujas cotas são adquiridas pela Classe podem adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que são adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões podem afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente pode provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos diretos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade pode resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores podem prejudicar a rentabilidade das cotas do FIDC investido adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs: Caso os FIDCs, cujas cotas são adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais FIDCs podem exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que pode afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Outros riscos

Risco de intervenção ou liquidação do Custodiante: A Classe tem conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
Risco de alteração do regulamento: O regulamento e anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de governança: Caso a Classe venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe pode ser alterada e os novos Cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral e/ou especial, aprovar modificações no regulamento.

Risco de partes relacionadas e potenciais conflitos de interesse: O Administrador, o Gestor e o Custodiante desta Classe também atuam como Administrador, o Gestor e o Custodiante do FIDC investido, no qual a Classe aplica seus recursos de forma preponderante. Embora os prestadores de serviços possuam políticas para identificação, gestão e mitigação de conflitos de interesse, esta relação entre partes relacionadas pode gerar potenciais conflitos. Decisões tomadas no âmbito do FIDC investido (incluindo, mas não se limitando a, alteração de taxas, renegociação de contratos, estratégias de gestão ou liquidação) podem impactar direta ou indiretamente o desempenho da Classe. Os cotistas devem estar cientes de que a remuneração dos prestadores de serviço ocorre em ambos os níveis (FIC e FIDC investido), conforme detalhado no Capítulo 12 do regulamento.

Risco de derivativos: A Classe não utiliza instrumentos derivativos como parte de sua estratégia principal de investimento. Eventual utilização, caso venha a ser realizada a alteração do regulamento, mediante assembleia de cotistas, para permitir o uso de derivativos, isso se dá exclusivamente para fins de proteção (hedge) da carteira, nos estritos limites da regulamentação e da Política de Investimento.

Risco de disseminação de doenças transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes dos FIDCs, bem como a condição financeira dos Devedores dos FIDCs. Com relação aos Cedentes dos FIDCs, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes dos FIDCs, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os FIDCs. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os FIDCs, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores dos FIDCs, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Risco sistêmico: A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais podem acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos pode ter sua eficiência reduzida.

Risco de desenquadramento tributário da carteira: A Gestora envida seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário é sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Demais riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Classe pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às cotas do FIDC investido e ativos financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais podem causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor das cotas estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 25/04/2025 a 31/03/2026	1.752	0,979424	(2,06)
Em 25/04/2025 (i)	-	1,000000	-

(i) Início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, resgates e amortizações

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas têm o seu valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos no anexo do regulamento.

As cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota corresponde 1 (um) voto;
ii. na primeira data de emissão de cotas, tem o valor unitário, sendo que nas aplicações posteriores a data de emissão as cotas têm seu valor unitário calculado com base na alínea (iv) abaixo;
iii. o valor unitário após a primeira data de emissão é calculado todo dia útil, no fechamento dos mercados para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observado que tal valor é equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e
iv. os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

a) Emissão de cotas

Novas cotas da Classe Única podem ser emitidas a critério do Gestor, observadas as condições estabelecidas no regulamento e na legislação aplicável, ficando dispensada a prévia aprovação em assembleia de cotistas para a emissão de novas cotas da Classe Única existente, conforme expressamente autorizado nos termos do Art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175.

A forma, o preço (calculado com base no valor unitário da cota na data da integralização), a quantidade, o cronograma e as demais condições específicas de cada nova emissão (incluindo a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas existentes) são definidos pelo Gestor.

No período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, houve emissão de 1.895.621,493096 cotas subordinadas, pelo montante de R$ 1.890.

b) Resgate de cotas

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das cotas.

As cotas são amortizadas considerando o valor da cota do dia útil anterior às datas de pagamento, que são definidas nos respectivos suplementos, quando da emissão das respectivas cotas. Se houver a subclasse de cotas subordinadas, estas somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das demais cotas.

No período de 25 de abril de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

10. Negociação das cotas

As cotas, por serem de classe fechada e destinadas a Investidores Qualificados, não são admitidas à negociação irrestrita em mercados organizados, salvo se cumpridos os requisitos regulatórios específicos para tal admissão e listagem, o que não é previsto inicialmente para esta Classe.

11. Custódia

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

12. Prestadores de serviços

Administração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.

13. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de administração

Taxa de administração mínima: A Classe paga ao Administrador, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia das cotas do FIDC investido e dos ativos financeiros de liquidez, controladoria e escrituração de cotas prestados diretamente à Classe, e pela remuneração dos prestadores de serviço por ele contratados que não constituam encargos da Classe, uma remuneração mínima ("taxa de administração mínima") correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, faturada mensalmente.

O valor mensal apurado para a taxa de administração mínima nunca é inferior a R$ 4, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de incidência. Este valor mínimo é corrigido anualmente pelo IGPM-FGV, ou índice que o substitua, a partir da data de início das atividades da Classe.

Taxa de administração máxima: Considerando que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em cotas do FIDC investido, a taxa máxima de administração ("taxa de administração máxima") que pode incidir indiretamente sobre o patrimônio da Classe, englobando a taxa de administração mínima descrita acima e a taxa de administração cobrada no âmbito do FIDC investido, é estimada em 0,315% (trezentos e quinze milésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe.

A parcela da taxa de administração máxima que exceder a taxa de administração mínima corresponde à taxa de administração devida pelo FIDC investido ao seu respectivo administrador, conforme estabelecido no regulamento do FIDC investido. Tal taxa é paga diretamente pelo FIDC investido e debitada de seu patrimônio, impactando indiretamente o valor das cotas do FIDC investido detidas pela Classe e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe.

A taxa de administração máxima aqui informada é uma estimativa baseada na taxa de administração mínima desta Classe e na taxa de administração vigente do FIDC investido (0,135% a.a.) na data do regulamento. Eventuais alterações na taxa de administração do FIDC investido, realizadas de acordo com o regulamento e a regulamentação aplicável, podem alterar o custo indireto total para o cotista da Classe, sem que representem uma alteração da taxa de administração mínima devida pela Classe diretamente. O cotista deve estar ciente, ainda, que a taxa de administração do FIDC investido possui um valor mínimo mensal, cujo impacto no patrimônio do FIDC investido reflete indiretamente no patrimônio da Classe.

Taxa de gestão

Taxa de gestão mínima: A Classe paga ao Gestor, pela prestação dos serviços de gestão de carteira prestados diretamente à Classe e pela remuneração dos prestadores de serviço por ele contratados que não constituam encargos da Classe, uma remuneração mínima fixa ("taxa de gestão mínima") no valor de R$ 1 por mês.

O valor da taxa de gestão mínima deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de incidência. Este valor é corrigido anualmente pelo IGPM FGV, ou índice que o substitua, a partir da data de início das atividades da Classe.

Taxa de gestão máxima: Considerando que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em cotas do FIDC investido, a taxa máxima de gestão ("taxa de gestão máxima") que pode incidir indiretamente sobre o patrimônio da Classe engloba a taxa de gestão mínima descrita no item (valor fixo de R$ 1 mensais) e a taxa de gestão cobrada no âmbito do FIDC investido (estimada em 0,135% ao ano sobre o patrimônio líquido da classe única do Fundo).

A parcela da taxa de gestão máxima que exceder a taxa de gestão mínima corresponde à taxa de gestão devida pelo FIDC investido ao seu respectivo gestor, conforme estabelecido no regulamento do FIDC investido. Tal taxa é paga diretamente pelo FIDC investido e debitada de seu patrimônio, impactando indiretamente o valor das cotas do FIDC investido detidas pela Classe e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe.

A taxa de gestão máxima aqui informada é uma estimativa baseada na taxa de gestão mínima desta Classe e na taxa de gestão vigente do FIDC investido (0,135% a.a.) na data do regulamento. Eventuais alterações na taxa de gestão do FIDC investido, realizadas de acordo com o regulamento e a regulamentação aplicável, podem alterar o custo indireto total para o cotista da Classe, sem que representem uma alteração da taxa de gestão mínima devida pela Classe diretamente. O cotista deve estar ciente, ainda, que a taxa de gestão do FIDC investido possui um valor mínimo mensal, cujo impacto no patrimônio do FIDC investido reflete indiretamente no patrimônio da Classe.

As taxas de administração, custódia e de gestão são calculadas e provisionadas todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Não são cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

Taxa de performance

Não é cobrada taxa de performance.

Taxa custódia

Taxa de custódia mínima: A Classe paga ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia qualificada das cotas do FIDC investido e dos ativos financeiros de liquidez prestados diretamente à Classe, uma remuneração mínima ("taxa de custódia mínima") correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, faturada mensalmente.

O valor mensal apurado para a taxa de custódia mínima nunca é inferior a R$ 0,5, devendo ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de incidência. Este valor mínimo é corrigido anualmente pelo IGPM FGV, ou índice que o substitua, a partir da data de início das atividades da Classe.

Taxa de custódia máxima: Considerando que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em cotas do FIDC investido, a taxa máxima de custódia ("taxa de custódia máxima") que pode incidir indiretamente sobre o patrimônio da Classe, englobando a taxa de custódia mínima descrita no item acima e os custos de custódia incorridos no âmbito do FIDC investido (os quais estão incluídos na taxa de administração daquele fundo), é estimada em 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido da Classe, acrescida dos custos de custódia incorridos pelo FIDC investido.

A parcela da taxa de custódia máxima que exceder a taxa de custódia mínima corresponde aos custos de custódia devidos pelo FIDC investido ao seu respectivo custodiante, conforme estabelecido no regulamento do FIDC investido (atualmente incluídos na taxa de administração daquele fundo). Tais custos são pagos diretamente pelo FIDC investido e debitados de seu patrimônio, impactando indiretamente o valor das cotas do FIDC investido detidas pela Classe e, consequentemente, o patrimônio líquido da Classe.

A taxa de custódia máxima aqui informada reflete a taxa de custódia mínima desta Classe e reconhece a existência de custos de custódia no FIDC investido, que são cobertos pela taxa de administração daquele fundo e, portanto, refletidos na taxa de administração máxima estimada no item acima.

Taxa máxima de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado pontualmente é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

Em caso de aumento de volume ou emissão de nova série de cotas, a Classe paga ao Administrador, na qualidade de distribuidor, uma única vez, uma comissão no valor de R$ 50, a ser quitada integralmente na data da primeira integralização do volume adicional ou da nova série.

Cobrança por hora

A taxa de administração e/ou taxa de gestão, conforme o caso, podem é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários pelo Administrador e/ou pelo Gestor, respectivamente, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral, no valor de R$ 0,8 por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Administrador e/ou pelo Gestor, do relatório de horas para faturamento.

Todas as taxas e comissões estipuladas no Capítulo 12 do regulamento devem ser recebidas pelo respectivo prestador de serviços livre de quaisquer ônus fiscais ou encargos, tais como PIS, COFINS, ISS ou outros tributos que possam vir a ser criados ou majorados, de forma que o valor líquido efetivamente recebido corresponda integralmente ao montante indicado nesta cláusula.

Os valores mínimos estabelecidos nesse item 12 são reajustados anualmente pelo IGPM, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo.

Prestadores de serviços relacionados: O Administrador, o Gestor e o Custodiante desta Classe também atuam, respectivamente, como Administrador, o Gestor e o Custodiante do FIDC investido. As taxas de administração (incluindo custódia) e gestão do FIDC investido são pagas pelo FIDC investido a essas partes relacionadas, observadas as políticas de segregação e gestão de potenciais conflitos de interesse adotadas por tais prestadores.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 25/04/2025 a 31/03/2026
Taxa de administração	(48)
Taxa de gestão	(12)
Taxa de custódia	(5)

14. Classificação de risco

Em 31 de março de 2026, o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme disposto no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF

Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/03/2026				
Taxa de administração	4	(48)	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	1	(12)	VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	-	(5)	VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**5**	**(65)**		

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no período, contratou os serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da RCVM 175.

A divulgação de fato relevante deve observar o disposto na regulamentação aplicável.

As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria:https://www.vertcapital.com/ouvidoria/ouvidoria@vertcapital.com/0800-5913385
Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deve ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.

20. Outros assuntos

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

21. Eventos subsequentes

Não ocorreram outros eventos subsequentes que requeressem divulgação em notas explicativas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Andrea Morata Videira**
contadora	Diretora de Administração Fiduciária
CRC 1SP 164555/O-2	